



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 87/2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, consignado na seguinte dotação orçamentária:

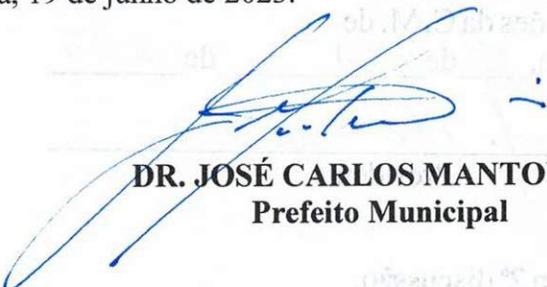
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312023 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 137.015,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 20 / 06 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Retirado de pauta
por falta de pareceres
04-07-2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

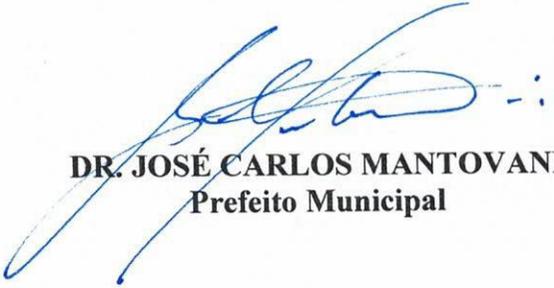
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (cópia anexa), através do processo eletrônico nº 2.350/2023, informando a existência de saldo residual na conta bancária de recurso federal referente ao recebimento de transferências Fundo a Fundo (Nacional de Assistência Social para o Municipal de Assistência Social) para utilização no enfrentamento da pandemia de COVID-19, previsto na Portaria nº 378/2020.

Considerando que referido saldo precisa ser reprogramado, nos termos da Portaria MDS nº 884/2023, para que possa ser utilizado neste exercício e, considerando que a reprogramação não pode deixar de ser realizada, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para que o saldo remanescente seja consignado na dotação orçamentária informada no artigo 1º do texto legal ora apresentado.

Pelo exposto e dado o alcance que reveste a matéria, esperamos contar com o beneplácito dos nobres vereadores para aprovação desta propositura, desde já requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	Nº 201/2023
DE	PARA	
Secret. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	GABINETE DO PREFEITO	
Assunto: Solicitação para abertura de fonte 95 (exercícios anteriores) de Recursos Federais - VERBA COVID-19		

Pirassununga, 29 de maio de 2023.

Considerando que o governo federal destinou repasse financeiro emergencial previsto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, distrito federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Considerando que há existência de saldo residual nas contas bancárias de recursos federais referentes a recebimento de transferências Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para utilização no enfrentamento da pandemia de COVID-19, previsto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020.

Considerando a Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até dia 31 de dezembro de 2023.

Solicitamos a reprogramação dos saldos para utilização no exercício corrente por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 95 (recurso federal – exercícios anteriores) das seguintes contas bancárias de recurso federal:

<p><u>Conta Bancária da verba COVID-19 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:</u> <u>Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 44.888-5 - denominada: PIRASSUNUNBL PSB FNAS</u> <u>Verba: Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Intern. – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</u> Código de Aplicação: 3120022 - Fonte: 95 - recurso federal – exercícios anteriores Nº CONVÊNIO/LEGISLAÇÃO: 378/2020 - ANO CONVÊNIO/LEGISLAÇÃO: 2020 VALOR DO REPASSE: 183.014,68 (reprogramação para 2023) VALOR DA CONTRA PARTIDA: R\$0,00 <u>13.02.08.244.4002.2.538.4.4.90.52.95.3120022 = valor da reprogramação: R\$ 183.014,68</u></p>



Conta Bancária da verba COVID-19 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 47.981-0 - denominada: PIRASSUNUNBL MAC FNAS

Verba: Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Intern. – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Código de Aplicação:

Código de Aplicação: 3120023 - Fonte: 95 - recurso federal – exercícios anteriores

Nº CONVÊNIO/LEGISLAÇÃO: 378/2020 - ANO CONVÊNIO/LEGISLAÇÃO: 2020

VALOR DO REPASSE: R\$ 137.015,00 (reprogramação para 2023)

VALOR DA CONTRA PARTIDA: R\$0,00

13.02. 08.244.4002.2.402. 2539. 3.3.50.39. 95. 3120023 = valor da reprogramação: R\$ 137.015,00

Encaminhamos o relatório de distribuição financeira do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 .

Salientamos que é de extrema urgência a criação da dotação orçamentária com fonte 95, uma vez que, precisamos repassar para as entidades para realização das ações em tempo hábil para apresentação de prestação de contas até 31/12/2023, caso contrário, os recursos remanescentes nas contas em 31/12/2023, deverão ser devolvidos ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

PAULO SERGIO SOARES DA SILVA:0723730946
3
Paulo Sérgio Soares da Silva

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO SOARES DA SILVA:0723730946
CPF: 028191049-0
MIRAS/SP, DU=30694184000113, DU= Presidência, DU=Certificado PF A3, CN=PAULO SERGIO SOARES DA SILVA:0723730946
Razão: Sou o autor deste documento
Local:sp/pe
Data: 2023.06.01 06:52:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 10.1.4

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, CN=CPirassununga, OU=Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, OU=PAULO SERGIO SOARES DA SILVA:0723730946, OU=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Sou o autor deste documento
Local:sp/pe
Data: 2023.06.01 16:29:43-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais

nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados na forma desta Portaria.

Art. 4º A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado no artigo 33 e seguintes da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 6º Aos recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e circular
propositura.

Pirassununga, 20/06/2023



Ofício nº 121/2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa **autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.350/2023

083/2023

01871-Câmara Pirassununga-20/06/2023-09:28:29REN112956180A 3



roundcube

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-06-21 10:45

- PL_85_2023.pdf(~2,8 MB)
- PL_86_2023.pdf(~1,9 MB)
- PL_87_2023.pdf(~1,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei 85/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - COVID**

- **Projeto de Lei 86/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

- **Projeto de Lei 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 87/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 – Superavit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – Saldo Financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício Anterior. No valor de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinados a atender as despesas com a fonte 95.

É o breve relato do Projeto.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 26 / 06 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

O chefe do executivo requer ainda o trâmite com urgência no termos do art. 36 da LOM.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

III- CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 23 de junho de 2023.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

roundcube



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI 85, 86, 87/2023 e PDL 01/2023" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-06-26 15:56

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-06-26 **Hora:** 15:56:40
Nome: - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI 85, 86, 87/2023 e PDL 01/2023

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 85/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 — Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior — Saldo Financeiro da Verba Pública de importância Nacional — ESPIN - COVID.

Ref. Projeto de Lei nº 86/2023

Autoria: Executivo Municipal

Descrição:

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 — Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior — Saldo Financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional — PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Ref. Projeto de Lei nº 87/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 — Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior — Saldo Financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional — PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 01 de 2023.

AUTOR: Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título Honorífico."

At.te,

Departamento de TI

Nome: Pareceres PI 85, 86 e 87 de PDL 01.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 25282181

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior-saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional- Proteção Social Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Relator

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior-saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional-Proteção Social Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



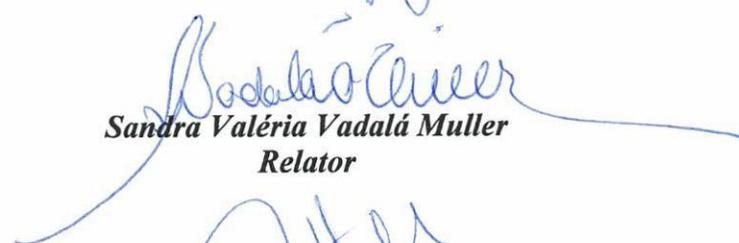
PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior-saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional- Proteção Social Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

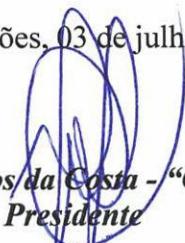


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior-saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional-Proteção Social Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior-saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional- Proteção Social Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Jefferson José Alexandre

Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 331/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2023

Cícero J. de Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei 87/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

Cícero J.

Vitor Naressi Netto
Vereador

Calimbo

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0769/2023-SG

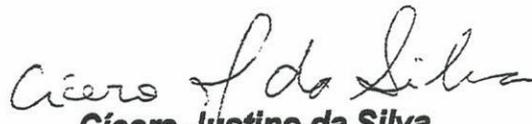
Pirassununga, 11 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

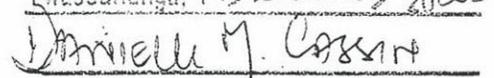
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 339 a 355/2022 e Pedidos de Informações nºs 147, 148, 149, 150 e 151/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de julho de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6082, 6083, 6084, 6085, 6086, 6087, 6088, 6089, 6090, 6091, 6092, 6093 e 6094, referentes aos Projetos de Lei nºs 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 95 e 97 /2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 11/Julho/2023

ASHSE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6089 PROJETO DE LEI Nº 87/2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, consignado na seguinte dotação orçamentária:

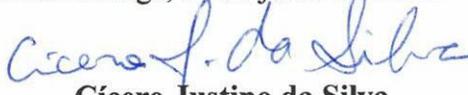
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312023 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 137.015,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.165, de 12 de julho de 2023**, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a **Fonte 95 – Superávit financeiro**, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada **Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 87/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.165, DE 12 DE JULHO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312023 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 137.015,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO,
Secretário Municipal de Governo.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 12 de julho de 2023, da Lei nº 6.165, de 12 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 87/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

abertura da nova ação nº 2792 - Incremento do Teto MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2792 - 33.50.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000091 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar nº 4200001/2023, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.163, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 171.583,26 (cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), destinado a atender despesas com Fonte 95 - superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.30 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Consumo - R\$ 6.080,42

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 165.502,84

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.164, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA" A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 183.014,68 (cento e oitenta e três mil, quatorze reais sessenta e oito centavos), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2538 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312022 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 183.014,68

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.165, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, consignado na seguinte dotação orçamentária:

1 - Fundo Municipal de Assistência Social
13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312023 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 137.015,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.166, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2632 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025" A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2632 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente a reprogramação da verba de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 6.166, DE 12 DE JULHO DE 2023
Alteras o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

ACRÉSCIMOS											
Programa: 1001 - Atuação Básica à Saúde											
Objetivo: Desenvolvimento de ações no âmbito dos Serviços de Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)											
Órgão Responsável Principal: 17.02.00 - Fundo Municipal de Saúde											
Indicador											
Ação	Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2023	Valor 2023	Valor - PPA 2022-2025	Índice Final PPA	Índice mais recente			
2632 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)	10	301	Fundo Municipal de Saúde	1	100	100	100	Total de Acréscimos			
								100			
RECURSOS MEDIANTE REPROGRAMAÇÃO DA VERBA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)											
Discriminação e Justificativas das Modificações											
Recursos mediante reprogramação da verba de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).											
				2022		2023		2024		2025	
				0		100		0		0	
				0		100		0		0	
				0		100		0		0	

LEI Nº 6.167, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2632 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2632 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na Lei Municipal nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício